

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.137, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

### **INSTITUI O SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Selo Escola Amiga do Autismo”, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES.

**§1º** O selo mencionado no caput será conferido às instituições de ensino que, comprovadamente, promovam ações inclusivas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), englobando:

**I** – iniciativas de valorização, aperfeiçoamento e humanização nas relações laborais com os profissionais envolvidos diretamente ou indiretamente na educação;

**II** – estratégias de inclusão dos estudantes com TEA, por meio do suporte adequado ao processo educacional e de sua plena integração à comunidade escolar.

**§2º** A concessão do selo deverá ser requerida junto ao órgão competente da Administração Municipal, mediante apresentação de documentação comprobatória das ações previstas no §1º deste artigo.

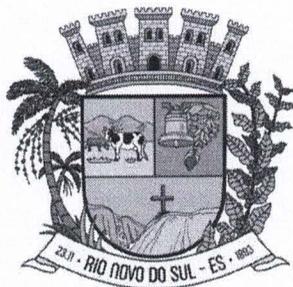
**Art. 2º** As escolas agraciadas com o selo poderão utilizá-lo em material de divulgação institucional e publicidade, bem como serão mencionadas em publicações promocionais oficiais do Município.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

**I** – Incentivar a inclusão das pessoas com TEA;

**II** – Promover a conscientização de toda a sociedade sobre a importância da inclusão social da pessoa com TEA;

**III** – Estimular medidas de suporte e visibilidade à participação plena das pessoas com deficiência na comunidade escolar e social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá definir prazo de validade para o selo concedido, permitindo sua renovação mediante nova avaliação.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal poderá revogar o selo concedido a qualquer tempo, caso verifique o descumprimento dos critérios exigidos para sua obtenção.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a credenciar instituições públicas ou privadas para avaliar os requisitos e fiscalizar o cumprimento das condições que ensejaram a concessão do selo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
*Prefeito Municipal*

*Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius de Oliveira de Castro, Lucas Bastos Casimiro e Lurdes Sangiorgio Mozer.*